



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída a Política Nacional de Revitalização das Pequenas Confeccões e Pequenos Comércios Varejistas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com o objetivo de promover a modernização tecnológica, a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor, mediante as seguintes diretrizes e instrumentos:

I – a disponibilização de linhas de financiamento específicas, com condições facilitadas, prazos de carência estendidos e taxas de juros reduzidas, operadas por instituições financeiras oficiais de crédito, destinadas a capital de giro e investimento em infraestrutura;

II – a concessão de isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de máquinas, equipamentos e componentes destinados à modernização do parque industrial das pequenas confeccões, desde que não possuam similar nacional;

III – o estímulo à transformação digital, mediante o apoio técnico e financeiro para a adoção de tecnologias de gestão, automação de processos e inserção dos pequenos comércios em plataformas de comércio eletrônico e criação de plataformas próprias de vendas;

IV – a promoção de programas de capacitação gerencial, técnica e de qualificação da mão de obra, em articulação com as entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem e de apoio às micro e pequenas empresas;

V – o fomento à organização do setor em Arranjos Produtivos Locais (APLs), cooperativas, visando ao compartilhamento de infraestrutura, redução de custos na aquisição de insumos e acesso conjunto a novos mercados;



VI – a priorização das micro e pequenas empresas do setor de confecções nas contratações públicas e compras governamentais destinadas à aquisição de fardamentos, uniformes e vestuários em geral, em todas as esferas da administração pública;

VII – a adoção de procedimentos simplificados e prioritários para a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e regularização ambiental e sanitária para os estabelecimentos abrangidos por esta Política que apresentem risco reduzido;

VIII – a capacitação e a simplificação das obrigações acessórias necessárias à exportação de bens provenientes das pequenas indústrias do segmento têxtil.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o alcance da Medida Provisória nº 1.357/2026, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, para compatibilizar a política tributária com uma agenda mais ampla de fortalecimento produtivo, especialmente voltada às micro e pequenas empresas. A Lei Complementar nº 123/2006 já estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a criação de uma política nacional específica para pequenas confecções e pequenos comércios varejistas apenas concretiza, no plano setorial, essa diretriz legal.

O setor de pequenas confecções e de comércio varejista de menor porte é intensivo em mão de obra, sensível a custos de capital, tecnologia e conformidade regulatória, e depende de condições mínimas de competitividade para preservar empregos, renda e atividade econômica local. Por isso, a emenda propõe instrumentos equilibrados e objetivos: financiamento com condições facilitadas, modernização tecnológica, capacitação, organização produtiva, simplificação de licenças, apoio à exportação e priorização em compras públicas. Tais medidas reforçam a capacidade de adaptação das empresas, ampliam produtividade e reduzem barreiras que hoje dificultam a permanência e a expansão dos pequenos negócios.



No eixo tributário, a proposta de isenção ou redução a zero do Imposto de Importação e do IPI para máquinas, equipamentos e componentes sem similar nacional atende a uma lógica de modernização do parque produtivo, sem prejudicar a indústria doméstica, pois se limita a bens destinados à atualização tecnológica das pequenas confecções. A medida também se harmoniza com o objetivo da própria MPV de disciplinar a tributação de remessas internacionais, evitando que a política aduaneira produza efeitos regressivos sobre a competitividade dos pequenos agentes econômicos.

Dessa forma, a emenda não desvirtua o objeto da medida provisória; ao contrário, amplia sua efetividade social e econômica, ao transformar uma discussão tributária específica em oportunidade concreta de revitalização de um segmento estratégico, com foco em produtividade, emprego, inovação e inclusão produtiva.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

